

RESOLUÇÃO SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016.

Estabelece as diretrizes e procedimentos para análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º. Convocar as empresas que realizam a fabricação, importação, distribuição e comercialização de produtos e embalagens relacionadas no Edital de Chamamento constante do Anexo I, a apresentarem suas respectivas propostas de Sistema de Logística Reversa, na forma que dispuser esta Resolução.

Art. 2º. As empresas deverão protocolar no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Termo de Adesão constante do Anexo II, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

O prazo foi prorrogado por mais 30 dias a contar de 15 de setembro de 2016 conforme Resolução SEMADE n. 39/16 publicada no DOE n. 9249 de 15 de setembro de 2016.

§ 1º- Fica facultada aos outros setores empresariais de fabricação, importação, distribuição e comercialização dos produtos e embalagens que, após consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental e que não estejam relacionados no Edital, a apresentação da proposta de Sistema de Logística Reversa de seus produtos.

§ 2º - As empresas que tiverem produtos e embalagens identificados em seus estudos de cadeia como de significativo impacto ambiental e que não estejam relacionadas no Edital, poderão ser convocados para apresentarem seus respectivos Sistemas, a critério do IMASUL.

Art. 3º. As empresas poderão ser representadas por Associações, Sindicatos e Federações ou outras entidades representativas dos setores empresariais, as quais responderão solidariamente na responsabilidade de atendimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º. Para a formalização do competente processo administrativo, deverão acompanhar o Termo de Adesão os seguintes documentos:

I – para empresas:

- a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social com última atualização;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
- d) Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

II – para entidades representativas:

- a) Cópia do Estatuto Social ou Termo de posse de gestão, quando existente;
- B) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Relação de Filiados/Associados que manifestarem adesão;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
- e) Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

§ 1º - É vedado o acolhimento do Termo com pendências documentais descritas neste artigo.

§ 2º - Não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados;

§ 3º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada, podendo a autenticação dos documentos ser realizada pelo próprio IMASUL através do servidor que efetuar o recebimento dos documentos em comento, desde que, o interessado apresente os originais para conferência.

Art. 5º. A proposta de Sistema de Logística Reversa deverá ser protocolada no IMASUL de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução no prazo de até 1 (um) ano após a protocolização do Termo de Adesão a que se refere o art. 2º.

Art. 5º-A. Os setores produtivos que deixaram de formalizar o Termo de Adesão no prazo assinalado deverão protocolizar sua proposta de Sistema de Logística Reversa até a data limite de 30 de julho de 2017, tendo como Requerimento o respectivo Termo de Adesão (anexo II) devidamente acompanhado da documentação indicada no art. 4º dessa Resolução. ([art. acrescentado pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017](#))

Art. 6º. As propostas conterão a descrição do Sistema de Logística Reserva, observando os seguintes requisitos mínimos:

I – Diagnóstico dos resíduos sólidos no processo produtivo e pós-consumo, a que se refere à proposta;

II – Indicação dos produtos e embalagens objeto da proposta;

III – Descrição das etapas do ciclo de vida e fluxograma em que o Sistema de Logística Reversa se insere, observando o disposto no IV e XVII do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

IV – Descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

V – Possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no Sistema a ser implantado;

VI – Participação de órgãos públicos nas ações propostas quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VII – Indicação das formas de participação do consumidor;

VIII – Incentivo ao consumo consciente, bem como apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações referente a prática de reduzir, reutilizar e reciclar considerando os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

IX – Indicação das metas quantitativas e/ou qualitativas a serem alcançadas no âmbito do Sistema de Logística Reversa a ser implantado em todo Estado;

X - Cronograma para a implantação do Sistema de Logística Reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

XI - Informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XII - Identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XIII - Avaliação dos impactos sociais e econômicos na implantação da logística reversa;

XIV - Descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes no Sistema de Logística Reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, objetivando a reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas adotadas de coleta ou de entrega, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e,

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XV - Proposta de monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

Art. 7º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determina a implementação da logística reversa, conforme dispõe o § 2º do art. 18 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 8º. O procedimento de avaliação das propostas obedecerá às seguintes etapas:

I - Protocolização da proposta do Sistema de Logística Reversa no IMASUL, que será juntado ao respectivo processo administrativo já formalizado com o Termo de Adesão da empresa ou entidade, dando-se a devida publicidade;

~~II - Avaliação da proposta do Sistema de Logística Reserva com base nos requisitos mínimos descritos no art. 6º desta Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da protocolização;~~

II - Checagem da proposta do Sistema de Logística Reserva acerca do cumprimento dos requisitos mínimos descritos no art. 6º desta Resolução; NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

~~III - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo IMASUL ao proponente, quando houver;~~

III - Solicitação de esclarecimentos e complementações ao proponente quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos descritos no art. 6º desta Resolução; NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

~~IV - Emissão do parecer técnico conclusivo; REVOGADO pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)~~

~~V – Deferimento ou indeferimento da Proposta do Sistema de Logística Reserva, dando-lhe a devida publicidade.~~

V – Deferimento ou indeferimento da Proposta do Sistema de Logística Reserva; NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

~~VI – Celebração do respectivo Termo de Compromisso de implantação do Sistema de Logística Reserva aprovado, conforme dispõe o inciso XVIII, do art. 8º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o art. 32 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.~~

VI – Celebração do respectivo Termo de Compromisso de implantação do Sistema de Logística Reserva com fulcro no inciso XVIII, do art. 8º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de. NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

§ 1º - O proponente do Sistema deverá atender a solicitação de esclarecimento(s) e complementação(ões) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

~~§ 2º – O não cumprimento da notificação no prazo em que estabelece o parágrafo anterior ou, o indeferimento da proposta, resultará em arquivamento do processo, podendo o requerente apresentar novo pedido atendendo as disposições do art. 6º desta Resolução, mediante novo pagamento de custo de análise.~~

§ 2º - O não cumprimento da notificação no prazo em que estabelece o parágrafo anterior ou, o indeferimento da proposta, resultará em arquivamento do processo, podendo o requerente apresentar novo pedido atendendo as disposições do art. 6º desta Resolução. NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

~~§ 3º – Os modelos de Termos de Compromisso de Logística Reversa estarão disponíveis no endereço eletrônico do IMASUL na rede mundial de computadores. REVOGADO pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)~~

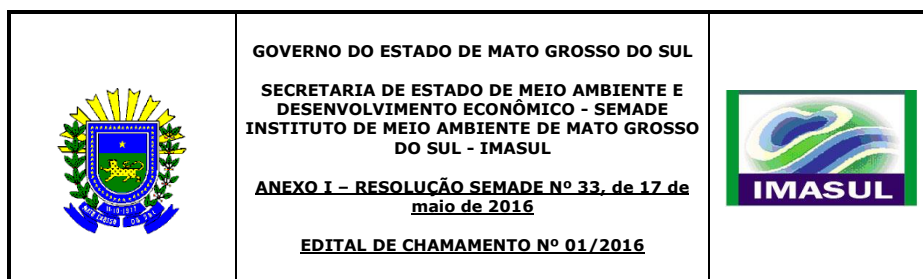
~~**Art. 9º.** O custo de análise da proposta do Sistema de Logística Reversa será calculado conforme fórmula constante do art. 4º do Decreto estadual nº 11.766, de 29 de dezembro de 2004.~~

Art. 9º. Os empreendimentos e atividades necessários à implementação do sistema de logística reversa de cada segmento deverão ser ambientalmente licenciados conforme o indicar o Manual de Licenciamento do IMASUL ou do órgão ambiental competente. NR (redação dada pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017)

Art. 10. O não cumprimento do disposto nesta Resolução enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul- SEMADE e sua autarquia vinculada, o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul- IMASUL, **convoca** o setor empresarial sediado neste Estado que realizam a fabricação, importação, distribuição e comercialização de produtos e embalagens abaixo relacionadas a apresentarem as respectivas propostas de **Sistema de Logística Reversa**, indicando o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 8º, XVII da Lei nº 12.305/2010, artigo 8º, XVIII de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e arts. 30, 31 e 32 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, cuja implementação se dará por meio de **Termo de Compromisso**.

I – Produtos que, após consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleos lubrificantes
- b) Pilhas e baterias;
- c) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- d) Pneus; e,
- e) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- f) Filtros de óleo lubrificante. ([acrescentado pela Resolução SEMAGRO n. 643, de 02 de junho de 2017](#))

II – Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, de produtos que após consumo, serão considerados resíduos de significativo impacto ambiental:

- a) Agrotóxicos
- b) Alimentos;
- c) Bebidas;
- d) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- e) Produtos de limpeza e afins; e,
- f) Óleo lubrificante automotivo.

As diretrizes e procedimentos de análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa atenderão as disposições constantes da Resolução SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016.

O presente Edital abrange a participação de instituições de alcance nacional ou estadual, com obrigatoriedade de propostas vinculadas especificamente ao Estado de Mato Grosso do Sul.

O Termo de Adesão de que trata o art. 2º da Resolução SEMADE n. 33/16 deverá ser protocolado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de 18 de maio de 2016 e as Propostas de Sistema de Logística Reversa no prazo de até 01 (um) ano a contar do protocolo do Termo de Adesão, no Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul- IMASUL, localizado à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Bloco 06, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-902, em Campo Grande/MS. **O prazo foi prorrogado por mais 30 dias a contar de 15 de setembro de 2016 conforme Resolução SEMADE n. 39/16 publicada no DOE n. 9249 de 15 de setembro de 2016.**

O não atendimento ao disposto neste Edital enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, em especial a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO
SUL - IMASUL

ANEXO II – RESOLUÇÃO SEMADE Nº 33, de 17 de maio
de 2016

TERMO DE ADESÃO



REQUERENTE

Razão Social:

CNPJ: _____

Endereço do Requerente:

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail:

Representante(s) legal(is):

Nome

_____ CPF _____

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____ CEP:

Telefone () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Nome

_____ CPF _____

Endereço:

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Pelo presente instrumento, declara adesão aos termos da Resolução Semade nº33, de 17 de maio de 2016 para apresentar Proposta de Sistema de Logística Reversa

DOCUMENTOS ANEXOS

EMPRESAS:

- () Cópia do Estatuto ou Contrato Social com última atualização;
() Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
() Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
() Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

ENTIDADES:

- () Cópia do Estatuto Social e/ou Termo de posse de gestão, quando existente;
() Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
() Relação de Filiados/Associados que manifestarem adesão;
() Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
() Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO

Nome: _____

Cargo: _____

Profissão: _____ Nº Registro Profissional: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei;

Local: _____ Data: ___ de _____ de _____

Nome: _____

Assinatura: _____